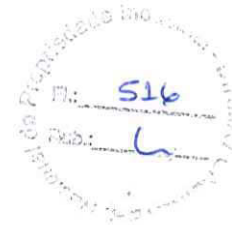


# REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” PARA O SOCOL

Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL

Venda Nova do Imigrante - Espírito Santo - Brasil





## 2014. Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

### INFORMAÇÕES E CONTATOS:

#### ASSOCOL

Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante  
Rodovia BR 262, Sítio Tapera, Bairro Tapera  
CEP: 29.375-000 – Venda Nova do Imigrante – Espírito Santo – Brasil  
Telefone: (28) 99982-3448  
CNPJ: 18.021.142/0001-09  
E-mail: socollorencao@gmail.com

#### ASSOCOL – Diretoria:

##### Presidente

Edines José Lorenção

##### Vice-Presidente

Alvécio Falqueto

##### Secretário

Albertina Zandonade Carnielli

##### Vice Secretário

Priscila Filete Brioschi

##### Tesoureiro

Regina Falqueto

##### Vice Tesoureiro

Hiago Zambão Falqueto

##### Conselho Fiscal

Carmem Feitosa Altoé  
Evandro Rosa Falqueto

#### CONSELHO REGULADOR

Renato Brioschi  
Bernadete Maria Lorenzoni Lorenção  
Angelo Falqueto  
Frederico Lorenção  
Renata Carnielli do Nascimento

#### Instituições apoiadoras da IG VENDA NOVA DO IMIGRANTE para o produto SOCOL:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE  
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo – SEAG  
Secretaria de Estado de Turismo do Espírito Santo – SETUR  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/SFA/ES



## REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” PARA O SOCOL

### Art. 1º – Do Objeto do Regulamento

O presente Regulamento de Uso da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL tem por objeto fixar as condições de uso da representação gráfica e figurativa da Indicação Geográfica, com o fim de regular as condições de uso desta representação pelos produtores autorizados pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL, substituto processual desta IG junto ao INPI.

### Art. 2º – Da Titularidade da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL

A Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL tem como substituto processual junto ao INPI a Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

### Art. 3º – Da Pessoa Jurídica Solicitante da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL

A entidade solicitante se denomina Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, registrada no CNPJ sob nº 18.021.142/0001-09 e estabelecida na Rodovia BR 262, Sítio Tapera, Bairro Tapera, Cep: 29.375-000, no município de Venda Nova do Imigrante, estado do Espírito Santo.



#### **Art. 4º – Dos Objetivos da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL**

De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL, seus objetivos são:

- I. Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos público atuante no setor;
- III. Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que ainda estejam em fase de produção;
- IV. Obter recursos para financiamento de custeio e investimentos dos associados;
- V. Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Associação;
- VI. Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor os produtos dos seus associados com garantia de origem e qualidade;
- VII. Agregar valor aos produtos por meio da implementação de processos de inovação e qualidade;
- VIII. Preservar, divulgar e proteger a Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o produto SOCOL;
- IX. Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Associação.

#### **Art. 5º – Da Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL**

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no



território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL, está assim definida:

**Representação gráfica e figurativa da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do Socol**



**Parágrafo Único:** os padrões de comercialização estão estabelecidos no Regulamento de Produção da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL.

**Art. 6º – Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL**

Segundo o estabelecido no Estatuto Social da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL, compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL a gestão, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto as atribuições e competências.



**Art. 7º – Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL**

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL todos os produtores estabelecidos na área delimitada, os quais deverão obedecer ao Regulamento de Produção e demais disposições da IG em vigor aprovadas pelo Conselho Regulador.

**Art. 8º – Das Condições para Aprovação da Utilização da Representação Gráfica ou Figurativa da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL**

Os produtores associados e não associados da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL somente receberão a aprovação para o uso da representação gráfica ou figurativa da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos no Regulamento de Produção da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL, parte integrante do processo de registro no INPI, e ainda:

- I. Comprovar e apresentar declaração de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais;
- II. Pagar taxa anual de utilização da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL, a ser definida em regimento interno da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL.

**Parágrafo Único:** a taxa anual de utilização da representação gráfica ou figurativa da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL será destinada ao fomento e à gestão da IG definidas pelo Conselho Regulador.



**Art. 9º – Das Condições para a Utilização da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL**

A utilização da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL somente poderá se dar mediante as seguintes condições:

- I. A Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição nominativa ou gráfica;
- II. Os usuários da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção do titular, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará a inscrição da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- III. A Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- IV. A Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 7º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- V. Os usuários da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência, desde que com o consentimento do titular;
- VI. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência se obtiver a aprovação de seu uso perante ao Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL;
- VII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL procederá a auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG.



**Art. 10 – Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL**

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL pelas pessoas referidas no Artigo 7º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL;
- II. A paralização das atividades de produção mediante comunicação do produtor associado à Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Regulamento de Utilização da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL, inclusive com as possíveis modificações que se realizem no mesmo;
- IV. O descumprimento das normas do Regulamento de Produção da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL, inclusive com as possíveis modificações que se realizem no mesmo;
- V. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL.

**Art. 11 – Das Sanções Previstas quanto à Utilização da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL**

Caso haja descumprimento do presente regulamento:

- I. Será revogada automaticamente a aprovação de uso da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL, sem que este usuário possa exigir qualquer





- indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor;
- II. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL ou a terceiros.
  - III. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL.

**Art. 12 – Dos Casos Omissos do Presente Regulamento**

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL convocada para este fim.

